

\* PLOVE nº 6/1956

PROTÓCOLO

FLS. ....

LIV. Nº. ....



1956

# Câmara Municipal

DE

## BENTO GONÇALVES

Nome: *Projeto Lei*

Data: *19 Outubro 56*

Assunto: *Lei para redação ao parágrafo 1º do art. 2º do decreto 136 de 7-11-1946*

Distribuição: *economia e finanças*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI .....

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º DO  
DECRETO-LEI Nº136, de 7/11/1.946

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a se-  
guinte lei:

ART. 1º - O § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº136 de 7/11/46,  
passará a ter a seguinte redação:

"Os terrenos urbanos e sub-urbanos, com construções  
de casas para qualquer fim, sujeitos ao pagamento do imposto -  
predial, não terão área considerada baldia, para efeito do pa-  
gamento do imposto territorial, desde que todo o terreno não -  
tenha área maior a 360 mq (Tresentos e sessenta metros quadra-  
dos), tendo como testada o máximo de 12 mts (12 mts x 30 mts)".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra  
em vigo à contar de 1º de Janeiro de 1.957.

Sala das Sessões, Outubro de 1.956

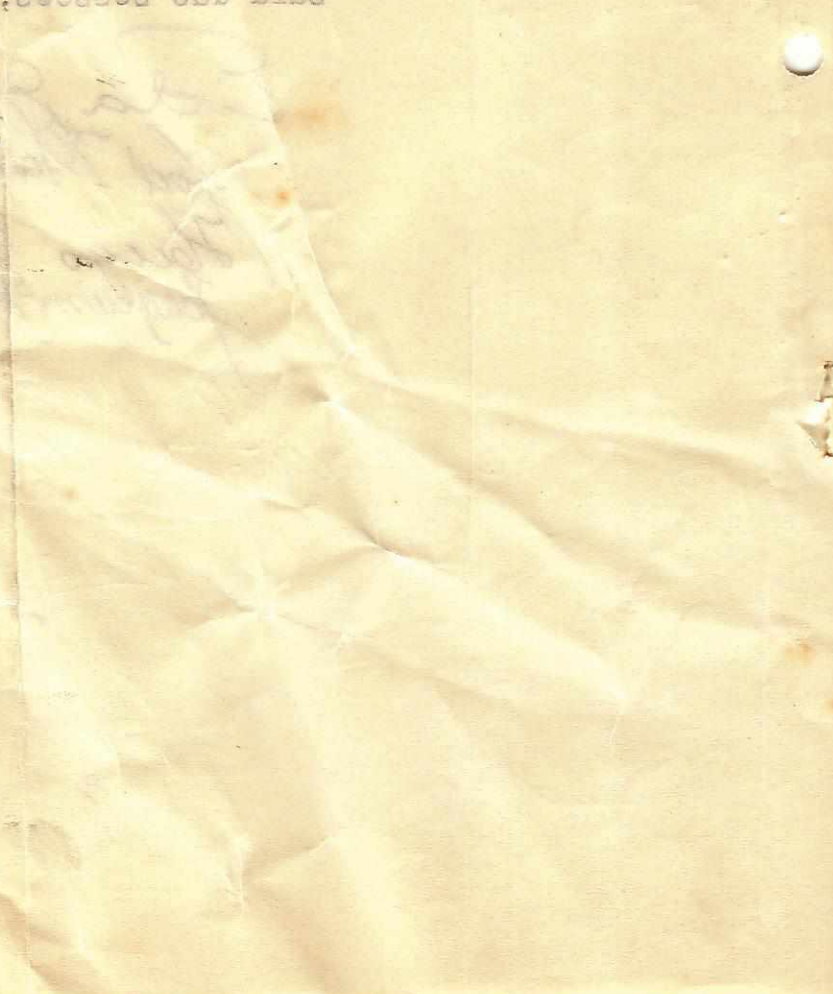
*Eda J. ...*  
*Joel ...*  
*Hugo Callegari*  
*João ...*

A Comissão  
Fornas para o  
arranjo para o  
arranjo para o  
arranjo para o  
arranjo para o  
arranjo para o  
arranjo para o  
arranjo para o  
arranjo para o  
arranjo para o

aprovado por unanimidade  
da mesa, em 9 de Novembro de 1956  
Trabalho de  
Presidente

Sanção pelo  
vereador Halgo Colégio  
Sala dos Sessões  
26/10/56  
Eda de m de m  
P. A. & L.

Diante dos benefícios  
que vão gozar  
os contribuintes de  
que trata este projeto  
Sou pela aprovação  
Sala dos Sessões em  
26/10/1956  
Hugo Acunari  
Eda de m de m  
Rui Pastalão  
Aprovado em  
Sala dos Sessões e nota  
em 26/10/1956  
Trabalho de  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI .....

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º DO  
DECRETO-LEI Nº136, de 7/11/1.946

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº136 de 7/11/46,  
passará a ter a seguinte redação:

"Os terrenos urbanos e sub-urbanos, com construções de casas para qualquer fim, sujeitos ao pagamento do imposto predial, não terão área considerada baldia, para efeito do pagamento do imposto territorial, desde que todo o terreno não tenha área maior a 360 mq (Tresentos e sessenta metros quadrados), tendo como testada o máximo de 12 mts (12 mts x 30 mts)".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigo à contar de 1º de Janeiro de 1.957.

Sala das Sessões, 19 Outubro de 1.956

*Eda [illegible]*  
*Levi [illegible]*  
*Stacy Calligaris*  
*Joaquim Santos*